

Newsletter Tributário

Plenário do Supremo Tribunal Federal firma entendimento de que decisões já transitadas em julgado acerca de questões tributárias perderão seus efeitos quando a Corte proferir nova decisão em sentido contrário

Na última quarta-feira (08/02) o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o esperado julgamento dos recursos extraordinários 949.297 e 955.227, que discutiam os limites da coisa julgada em matéria tributária. No referido julgamento restou firmado o entendimento de que os contribuintes com decisão favorável transitada em julgado permitindo o não pagamento da CSLL serão obrigados a voltar a pagar o tributo, já que o Tribunal reconheceu posteriormente a constitucionalidade dessa contribuição no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 15.

Importante notar que essa decisão do STF também poderá afetar outras questões tributárias que já passaram pela Corte, uma vez que os contribuintes que obtiveram uma decisão judicial favorável com trânsito em julgado permitindo o não pagamento de um tributo perderão automaticamente o seu direito caso o STF venha a firmar novo posicionamento considerando a cobrança constitucional. O entendimento é de que a cessação de efeitos da coisa julgada deve ser imediata diante de uma nova decisão do STF, sendo desnecessário o ajuizamento de ação rescisória pela União, Estados e Municípios.

Os ministros de STF negaram, ainda, por 6 votos a 5, o pedido de modulação de efeitos formulado pelos contribuintes para que a decisão dessa quarta-feira produzisse efeitos somente a partir da publicação da ata de julgamento de mérito dos recursos. Na prática, isso permitiria que a União cobrasse o tributo apenas a partir de 2023. Com a negativa, a cobrança poderá ser retroativa a 2007, data do julgamento da já mencionada Ação Direta de Inconstitucionalidade 15.

Além disso, também por 6 votos a 5 ficou decidido que, caso o STF julgue um tributo constitucional, a cobrança deverá respeitar as anterioridades anual e nonagesimal, a depender do tributo, para começar a valer. No caso da CSLL, por exemplo, apenas a noventaena será aplicada.

Nossa equipe está à disposição para demais esclarecimentos sobre o tema.